



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO Nº. <u>950</u> /2022	Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>35</u> min	Assinatura: <u>Mari</u>
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2022		
Data: <u>12</u> / <u>09</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

SOBRE O VETO TOTAL A LEI ORDINÁRIA Nº 1.488/2022 - QUE DENOMINA O CENTRO ESPORTIVO VALDINEI TEODORO DA SILVA A ANTIGA AABB.

PARECER Nº 094/2022

O Projeto de Lei que gerou a Lei Ordinária nº 1.488/2022 é de autoria do Ver. Edmilson Freitas Almeida e subscrita pelos demais Vereadores o Projeto em epígrafe objetiva denominação de “**Valdinei Teodoro da Silva**”, uma justa homenagem para eternizar o seu nome, deixando como lembrança de sua simplicidade de ser humano.

Após o trâmite regimental, foi o aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido o autógrafo de nº 1.488/2022.

Através da Mensagem de VETO Total a Lei Ordinária, o Senhor Prefeito Municipal de Diamantino, usando da faculdade que lhe confere o artigo 311 do Regimento Interno, vetou totalmente retornou a esta Casa de Leis, com o seguinte argumento:

“Sem embargo dos méritos propósitos que motivaram a iniciativa , o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, tendo em vista já existir outra denominação pretendida, e, anteriormente divulgada, para o referido Centro.

Por fim, convém ressaltar que a justa homenagem pretendida no já mencionado Projeto de Lei, será levada a cabo, em outro importante instrumento esportivo do nosso Município, com o proposito de reconhecer os relevantes serviços prestados à comunidade diamantinense, e eternizar na memoria o Sr. Valdinei Teodoro da Silva.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o Artigo 313 do Regimento Interno.

Por força do despacho e em cumprimento ao disposto no Artigo 312 do Regimento Interno, foi a mensagem do veto encaminhada ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Não havendo apontamento de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como por entender pela inexistência de quaisquer vícios, este Relator decide por erar **PARECER CONTRÁRIO ao VETO TOTAL** e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Comissão de Constituição e Justiça, 12 de setembro de 2021.

Ver. Genivaldo Pereira Oliveira - PODEMOS
Presidente/Relator